PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7190/76 — DE 1º DE JULHO DE 1976

DISPÕE SÔBRE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÊM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O QUADRO GERAL DE PESSOAL da Prefeitura Municipal de Santarêm, Estado do Pará, compreende os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - O QUADRO GERAL DE PESSOAL, reger-se-á pelas disposições estabelecidas nesta lei e demais atos específicos sobre a matéria, obedecida a competente autorização legislativa.

Art. 3º - A implantação da reestruturação do QUADRO total ou parcial com base nesta lei, será feita em escala de prioridade quando deverão ser considerados preponderantemente os seguintes itens:

I - a implantação da Reforma Administrativa objeto da lei Municipal 6.593, de 14 de agôsto de 1973, regulamentada pelo Decreto 125, de 28 de dezembro de 1973;

II - o estudo quantitativo o qualitativo da lotação das várias unidades administrativas, tendo em vista a nova estrutura administrativa aprovada e as atribuições decorrentes das providências mencionadas no item I;

III - a existência de recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL

Art. 4º - O QUADRO GERAL DE PESSOAL compõe-se dos seguintes grupos básicos:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

PROVIMENTO EFETIVO

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL E APOIO
II - FINANÇAS PÚBLICAS
III - MAGISTÉRIO
IV - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 5º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - Grupo - conjunto de categorias funcionais segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, natureza de trabalho e/ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

II - Categoria Funcional - conjunto de atividades desdobraveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigivel para o seu desempenho.

III - Classe - conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

IV - Nível - identificação do valor de retribuição das classes.

Art. 6º - Ficam instituidos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD
1	CHEFE DE GABINETE	DAS
1	COORDENADOR ASSESSORIA	DAS
1	ASSESSOR JURÍDICO-PROCURADOR	DAS-1
4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
4	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-2
2	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-2
1	ADMINISTRADOR DO MATADOURO	DAS-3
1	CHEFE DA REPRESENTAÇÃO EM BELÉM	DAS-3
1	SECRETÁRIO DO GABINETE	DAS-4

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo segundo a distribuição pelos Grupos Básicos são os seguintes:

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	NÍVEL
ADMINISTRAÇÃO GERAL E APOIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGA	20 a 26
	OFICIAL ADMINISTRATIVO		16 a 20
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6 a 11
FINANÇAS PÚBLICAS	INSPETOR DE RENDAS	FNP	22 a 26
	FISCAL DE RENDAS		15 a 19
	FISCAL-AUXILIAR I		7 a 10
	FISCAL-AUXILIAR II		2 a 6
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE		18 a 22
MAGISTÉRIO	TÉCNICO PEDAGOGIA	MAG	20 a 24
	SUPERVISOR EDUCACIONAL		18 a 23
	PROFESSOR NORMALISTA I		7
	PROFESSOR NORMALISTA II		4
	PROFESSOR AUXILIAR		1
OUTRAS ATIVIDADES	AGRMENSOR	ATV	10 a
	TOPÓGRAFO		7 a 11
	AUXILIAR TÉCNICO		6 a 10
	DESENHISTA		12 a 15
	AUXILIAR SANEAMENTO		5 a 9
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO*		5 a 9
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO*		4 a 8
	ARTESÃO		4 a 8

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	NÍVEL
OUTRAS ATIVIDADES	CADASTRADOR	ATV	5 a 7
	MECÂNICO-AUXILIAR		6 a 10
	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS		5 a 10
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		1 a 6
	MOTORISTA		4 a 8
	VIGILANTE		1a4

FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 8º - As funções Gratificadas são instituidas para atender funções de direção e assistência intermediária [illegible] vas de servidores do Quadro permanente, [illegible] entação contrôle e avaliação intermediária da Administração.

Art. 9º - A Função Gratificada é atribuida ao Servidor que for designado par exercer chefia definida como tal, cessando as vantagens quando cessar a função correspondente.

Art. 10 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas para atender a implantação da estrutura administrativa aprovada pela lei a que se refere o Artigo 3º, Alínea "a" desta lei.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REF
10	CHEFE DE DIVISÃO	DAI	FG-1
1	CHEFE DA TESOURARIA	DAI	FG-1
1	CHEFE DE SEÇÃO	DAI	FG-2
4	ENCº UNID.ABASTECIMENTO	DAI	[illegible]
1	CHEFE DE SETOR	DAI	FG-3
1	CAIXA/TESOURARIA	DAI	FG-4
1	CHEFE UNID.MUN.CADASTº RURAL	DAI	FG-4

CAPÍTULO II

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 11 - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão obedecidos os requisitos para

enchimento serão de livre escolha do Prefeito Munici pal, de recrutamento amplo e demissiveis ad nutum.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor do Quadro Permanente, quando designado para exercer cargo comissionado poderá optar entre as retribuições do cargo que ocupa ou do cargo para o qual for indicado, vedado em qualquer hipótese a acumulação de vantagens financeiras dos cargos.

Art. 12 - Os cargos Comissionados de Coordenador da Assessoria Técnica, Assessor Jurídico e Assessor Técnico são privativos do pessoal de nível superior.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 13 - A retribuição dos cargos de provimento em Comissão, Provimento Efetivo, Funções Gratificadas são os valores estabelecidos nas Tabelas A-B-C-, respectivamente correspondente aos níveis de referência.

TABELA A

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

REF	VALOR MENSAL	+ REPRESENTAÇÃO(%)	TOTAL
DAS-1	4.000,00	50%	[illegible]
DAS-2	3.000,00	50%	[illegible]
DAS-3	2.500,00	40%	[illegible]
DAS-4	1.600,00	40%	[illegible]

TABELA B

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR MENSAL (CR$)
1	603,00
2	700,00
3	750,00
4	800,00
5	850,00
6	900,00
7	1.000,00
8	1.080,00

NÍVEL	VALOR MENSAL (CR$)
10	1.160,00
11	1.240,00
12	1.320,00
13	1.400,00
14	1.490,00
15	1.580,00
16	1.670,00
17	1.760,00
18	1.860,00
19	1.960,00
20	2.060,00
21	2.160,00
22	2.260,00
23	2.380,00
24	2.500,00
25	2.700,00
26	2.900,00
	3.100,00

TABELA C

VALOR DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF	VALOR MENSAL (CR$)
FG-1	[illegible]
FG-2	[illegible]
FG-3	[illegible]
FG-4	[illegible]

CAPITULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 14 - No processo de enquadramento dos atuais servidores, em função desta lei, serão considerados fatores básicos os seguintes itens:

I - tempo de serviço..... 30%
II - escolaridade regular..... 30%
III - antecedentes funcionais..... 2[illegible]
IV - funções desempenhadas..... 2[illegible]

Art. 15 - Absorvidas todas as vantagens, nenhuma outra retribuição, além das previstas nesta lei, integrarão os vencimentos do servidor a qualquer título, excluido adicional por tempo de serviço, salário família, gratificação de periculosidade e risco de vida e as vantagens previstas na Lei Municipal nº 4.435, de 29.05.72.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a aprovar mediante Decreto:

I - formas de recrutamento, seleção, admissão e movimentação do pessoal, integrante da Administração Municipal;

II - instituir a Comissão do Enquadramento no qual deverão estar representados os servidores estatutários, em regime de CLT e pessoal técnico;

III - aprovar o enquadramento do pessoal;

IV - regulamentar o regime de tempo parcial para pessoal de nível superior, obedecendo as necessidades do serviço municipal e da oferta de mercado de trabalho;

V - fixar a lotação das unidades administrativas.

Art. 17 - Ficam transpostos os cargos criados pela Lei 4.311, de 30.12.71, conforme ANEXO I, desta Lei.

Art. 18 - Nenhum servidor enquadrado no Plano de Reestruturação sofrerá diminuição de seus vencimentos atuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas como vantagens pessoais, as verificadas após o enquadramento do servidor no Plano do Quadro Geral de Pessoal, devendo ser absorvidas gradativamente com os sucessivos aumentos.

Art. 19 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados, ficam extintas todas as vantagens sob qualquer título.

Art. 20 - Nenhuma retribuição do salário-base poderá ser feita com valor superior ao limite máximo estabelecido na classe respectiva ou do cargo comissionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excentuam-se dessa proibição o pessoal remunerado mediante Convênios, Acordos ou Contratos com outros órgãos públicos, e no qual a Prefeitura Municipal seja o órgão executor.

Art. 21 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir o Crédito Especial até o valor de CR$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) necessários a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 22 - Fica revogada a Lei 4.311, de 30 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a 1º de julho de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 1º de julho de 1976.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

(LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 1976)

* ANEXO - I *

NÍVEL	V A L O R M E N S A L		
	ANTERIOR CR$	20% 1º ABRIL 1981	20% 1º MAIO 1981
2	4.798,00	5.758,00	6.718,00
3	4.802,00	5.763,00	6.724,00
4	4.805,00	5.767,00	6.729,00
5	4.808,00	5.771,00	6.734,00
6	4.810,00	5.774,00	6.738,00
7	4.815,00	5.780,00	6.745,00
8	4.820,00	5.786,00	6.752,00
9	4.825,00	5.792,00	6.759,00
10	4.830,00	5.798,00	6.766,00
11	5.145,00	6.174,00	7.203,00
12	5.460,00	6.552,00	7.644,00
13	5.775,00	6.930,00	8.085,00
14	6.090,00	7.308,00	8.526,00
15	6.426,00	7.711,00	8.996,00
16	6.825,00	8.190,00	9.555,00
17	7.140,00	8.568,00	9.996,00
18	7.560,00	9.072,00	10.584,00
19	7.896,00	9.475,00	11.054,00
20	8.295,00	9.954,00	11.613,00
21	8.625,00	10.350,00	12.075,00
22	9.114,00	10.937,00	12.760,00
23	9.555,00	11.466,00	13.377,00
24	10.332,00	12.398,00	14.464,00
25	11.550,00	13.860,00	16.170,00
26	136650,00	16.380,00	19.110,00
27	15.750,00	18.900,00	22.050,00
28	17.850,00	21.470,00	25.040,00
29	19.950,00	23.940,00	27.930,00
30	22.050,00	26.460,00	30.870,00

* A partir de 1º de abril de 1981

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

(LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 1976)

ANEXO II

REFERÊNCIA	VALOR ANTERIOR - 25% - JULHO 1980				VALOR ATUAL - 20% - 1º ABRIL 1981.			
	SALÁRIO CR$-	%	REPRESENTAÇÃO CR$-	T O T A L CR$-	SALÁRIO CR$-	%	REPRESENTAÇÃO CR$-	T O T A L CR$-
DAS - 1	15.582,00	50	7.791,00	23.373,00	18.698,00	50	9.349,00	28.047,00
DAS - 2	11.760,00	50	5.880,00	17.640,00	14.112,00	50	7.056,00	21.168,00
DAS - 3	9.996,00	40	3.998,00	13.994,00	11.995,00	40	4.798,00	16.793,00
DAS - 4	6.174,00	40	2.470,00	8.644,00	7.409,00	40	2.964,00	10.373,00
DAS - 5	5.250,00	30	1.575,00	6.825,00	6.300,00	30	1.890,00	8.190,00

* A partir de 1º de abril de 1981.

ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

//slc.

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

(LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 19766)

= ANEXO II - A =

REFERÊNCIA	VALOR ANTERIOR - 20% - ABRIL 1981				VALOR ATUAL - 20% - 1º MAIO 1981			
	SALÁRIO CR$	%	REPRESENTAÇÃO CR$	T O T A L CR$	SALÁRIO CR$	%	REPRESENTAÇÃO CR$	T O T A L CR$
DAS - 1	18.698,00	50	9.349,00	28.047,00	21.814,00	50	10.907,00	32.721,00
DAS - 2	14.112,00	50	7.056,00	21.168,00	16.464,00	50	8.232,00	24.696,00
DAS - 3	11.995,00	40	4.798,00	16.793,00	13.994,00	40	5.598,00	19.592,00
DAS - 4	7.409,00	40	2.964,00	10.373,00	8.644,00	40	3.458,00	12.102,00
DAS - 5	6.300,00	30	1.890,00	8.190,00	7.350,00	30	2.205,00	9.555,00

* A partir de 1º de abril de 1981

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES

Prefeito Municipal

pp

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

VALOR DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 1976

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL		
	ANTERIOR	20% 1º ABRIL 1981	20% 1º MAIO 1981
DAI - FG- 1	1.575,00	1.890,00	2.205,00
DAI - FG- 2	1.365,00	1.638,00	1.911,00
DAI - FG- 3	1.155,00	1.386,00	1.617,00
DAI - FG- 4	1.092,00	1.311,00	1.530,00

* A partir de 1º de abril de 1981.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

//slc//-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

VALOR DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 7.190, DE 1º DE JULHO 1976

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL		
	ANTERIOR	20% 1º DE MAIO 1981	30% 1º OUTUBRO 1981
DAI - FG-1	1.890,00	2.205,00	2.866,50
DAI - FG-2	1.638,00	1.911,00	2.484,30
DAI - FG-3	1.386,00	1.617,00	2.102,10
DAI - FG-4	1.311,00	1.530,00	1.989,00

A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1981.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

ELPIDIO CRUZ MOURA
Chefe do Departº Adm.

JOAQUINA PIMENTEL ALTMANN
Chefe da Divisão Pessoal

/AMP/.-

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

(LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 1976)

ANEXO II

FERÊNCIA	VALOR ANTERIOR - 20% - 1º ABRIL 1981				VALOR ATUAL - 30% - 1º OUTUBRO 1981			
	SALÁRIO CR$	%	REPRESENTAÇÃO CR$	T O T A L CR$	SALÁRIO CR$	%	REPRESENTAÇÃO CR$	T O T A L CR$
$ - 1	21.814,00	50	10.907,00	32.721,00	28.392,00	50	14.196,00	42.588,00
S - 2	16.464,00	50	8.232,00	24.696,00	21.403,20	50	10.701,80	32.104,80
S - 3	13.994,00	40	5.598,00	19.592,00	18.192,20	40	7.276,88	25.469,08
S - 4	8.644,00	40	3.458,00	12.102,00	11.237,20	40	4.494,88	15.732,08
S - 5	7.350,00	30	2.205,00	9.555,00	9.555,00	30	2.866,50	12.421,50

A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1981.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

ELPIDIO CRUZ MOURA
Chefe do Departº Adm.

JOAQUINA PIMENTEL ALTMANN
Chefe da Divisão de Pessoal

(LEI Nº 7.190, DE 1º JULHO 1976)

TABELA DE CÁLCULOS DE SALÁRIO PARA SEIS (6) HORAS DIÁRIAS

A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1981.

ANEXO - 1
" A "

COD NÍVEL	SALÁRIOS	DIÁRIAS	HORA NORMAL	HORAS EXTRAS DIURNA 20%	HORAS EXTRAS NOTURNA 25%
1	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
2	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
3	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
4	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
5	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
6	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
7	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
8	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
9	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
10	9.266,40	308,88	51,48	61,78	64,35
11	9.363,90	312,13	52,03	62,44	65,04
12	9.937,20	331,24	55,21	66,26	69,02
13	10.510,50	350,35	58,40	70,08	73,00
14	11.083,80	369,46	61,58	73,90	76,98
15	11.694,80	389,82	64,97	77,96	81,22
16	12.421,50	414,05	69,01	82,82	86,27
17	12.994,80	433,16	72,20	86,64	90,25
18	13.759,20	458,64	76,44	91,73	95,55
19	14.370,20	479,01	79,84	95,81	99,80
20	15.096,90	503,23	83,88	100,66	104,85
21	15.697,50	523,25	87,21	104,66	109,02
22	16.588,00	552,93	92,15	110,58	115,18
23	17.390,10	579,67	96,62	115,95	120,78
24	18.803,20	626,78	104,47	125,37	130,59
25	21.021,00	700,70	116,79	140,15	145,99
26	24.843,00	828,10	138,02	165,63	172,53
27	28.665,00	955,50	159,25	191,10	199,07
28	32.552,00	1.085,07	180,85	217,02	226,07
29	36.309,00	1.210,30	201,72	242,07	252,15
30	40.131,00	1.337,70	222,95	267,54	278,69

Santarém, 01 de outubro de 1981.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

JOAQUINA PIMENTEL ALTMANN
Chefe da Divisão Pessoal